



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



INDICAÇÃO Nº 661/2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ADOTAR MEDIDAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), PARA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) NA COMUNIDADE CÓRREGO DO OURO, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA POPULAÇÃO LOCAL POR VAGAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E DE 4 A 5 ANOS.

Fundamentado nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa, ouvido o Soberano Plenário seja enviado cópia deste expediente ao Senhor Alexandre Lopes de Oliveira, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Campo Verde.

SALA DAS SESSÕES;
Em 01 de dezembro de 2025.

ROSANGELA AP^a. CORREIA DE SOUZA
Vereadora

FÁBIO ALVES DOS SANTOS
Vereador

CLÊNIO JOSÉ DOS REIS
Vereador

GEDIEL CANDIDO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de nossos Ilustres Pares, representamos neste Parlamento Municipal, a necessidade de adotar medidas, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), para a implantação de Unidade de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) na Comunidade Córrego do Ouro, com o objetivo de atender à demanda da população local por vagas para crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



A presente indicação visa contemplar a Comunidade Córrego do Ouro com Unidade de Educação Infantil, tendo em vista o crescimento populacional da região e a carência de vagas em Creches Públicas para o atendimento de crianças em idade pré-escolar. Trata-se de um investimento fundamental tanto na garantia do direito à educação quanto no apoio às famílias, especialmente às mães que precisam ingressar ou se manter no mercado de trabalho.

A ausência de Creche na localidade obriga os moradores a se deslocarem para a cidade mais próxima, gerando custos com transporte, insegurança e risco de evasão escolar. É dever do poder Público garantir o acesso equitativo à Educação Infantil, conforme assegurado pela **Constituição Federal (art. 208, IV)** e pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, art. 4º, II)**.

Por isso, solicitamos à Secretaria Municipal de Educação que realize os estudos técnicos, logísticos e orçamentários necessários para a implantação da unidade na Comunidade, atendendo às diretrizes do Plano Municipal de Educação e promovendo justiça social.

Por ser uma propositura de vital importância, esperamos contar com o unânime apoio dos Edis e o pronto atendimento pelo Prefeito Municipal.